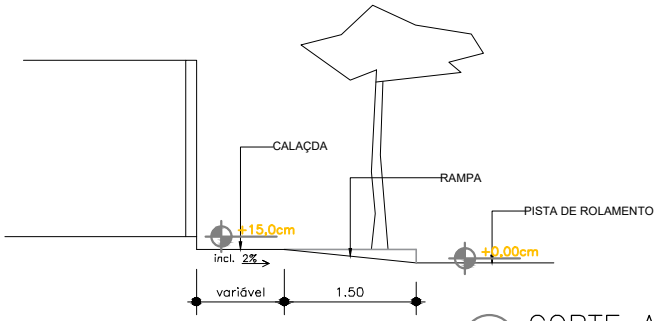

CORTE AA
1/50

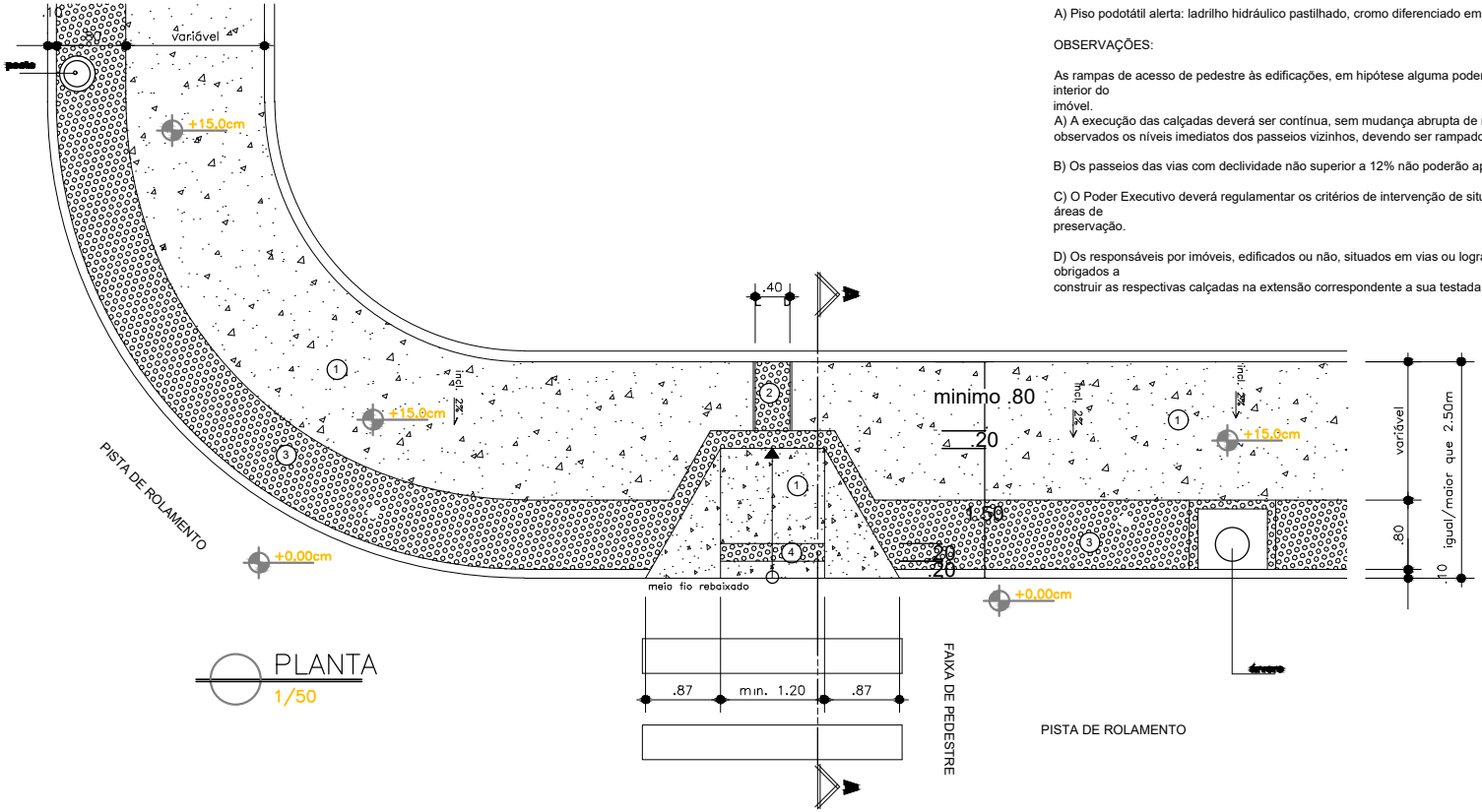

PLANTA
1/50

(1) FAIXA LIVRE: é a área destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres, desprovida de obstáculos, equipamentos urbanos ou infra-estrutura,
mobiliário, vegetação, rebaixamento de meio-fio para acesso de veículos ou qualquer outro tipo de interferência, permanente ou temporária. E deve atender
as seguintes especificações:

a. possuir superfície regular, firme, contínua e antiderrapante sob qualquer condição.
b. inclinação transversal da superfície máxima de 2%(dois por cento).
c. altura mínima livre de interferências: 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros)
d. Opções de piso:

1) Granilite antiderrapante;
2) Cerâmica antiderrapante;
3) Cimento rústico antiderrapante.

(2) FAIXA DIRECIONAL: sinalização indicativa de travessia segura, utilizada para indicar rampas, faixas de pedestre, locais de embarque e desembarque.

A) Piso podotátil direcional: ladrilho hidráulico com textura trapezoidal com relevos lineares, instalado no sentido do deslocamento, cromo diferenciado em
relação ao piso adjacente(cor sugerida: vermelho).

(3) FAIXA DE SERVIÇO: localizada em posição adjacente ao meio-fio, deverá ser destinada a instalação de equipamentos e mobiliário urbano, à vegetação e outras interferências existentes nas calçadas como tampas de inspeção, grelhas de exaustão e drenagem das concessionárias de infra-estrutura, lixeiras, postes de sinalização e de iluminação pública e letricidade.
â Piso podotátil alerta: ladrilho hidráulico pastilhado, cromo diferenciado em relação ao piso adjacente(cor sugerida: vermelho).

(4) FAIXA DE ALERTA: sinaliza situações que envolvem risco de segurança.

A) Piso podotátil alerta: ladrilho hidráulico pastilhado, cromo diferenciado em relação ao piso adjacente(cor sugerida: vermelho).

OBSERVAÇÕES:

As rampas de acesso de pedestre às edificações, em hipótese alguma poderão ser construídas sobre a calçada, devendo ser instaladas no interior do
imóvel.
A) A execução das calçadas deverá ser contínua, sem mudança abrupta de níveis ou inclinações que dificultem o trânsito seguro de pedestres, observados os níveis imediatos dos passeios vizinhos, devendo ser rampados no caso de níveis diferentes nos trechos ainda não executados.

B) Os passeios das vias com declividade não superior a 12% não poderão apresentar, no sentido longitudinal, degraus ou desníveis.

C) O Poder Executivo deverá regulamentar os critérios de intervenção de situações atípicas como topografia acentuada, sítios históricos e áreas de
preservação.

D) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, situados em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas são obrigados a
construir as respectivas calçadas na extensão correspondente a sua testada e mantê-las em perfeito estado de conservação.

PADRONIZAÇÃO DE CALÇADAS

TAMANHO DA CALÇADA:	ESCALA:	PRANCHA:
CALÇADA COM LARGURA SUPERIOIR A 2,50m	1/50	02/02